

NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 03/Set

cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3249 - Ano 2024



TRADUZINDO O ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA, CAPÍTULO A CAPÍTULO



CNTV, Federações e Sindicatos na aprovação do Estatuto da Segurança Privada

Nº 05 – 03/09/2024

O Senado aprovou por unanimidade no dia 13 de agosto passado o “Substitutivo da Câmara nº 06, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado – PLS nº 135, de 2010”, denominado Estatuto da Segurança Privada, já em poder da Presidência da República para a devida sanção.

Que existia a necessidade de atualização da Lei 7.102, de 1983, já dissemos isto em outro texto e todos concordam.

Que o projeto aprovado também foi uma vitória dos Trabalhadores. Que o projeto possui muitos pontos positivos, todos também concordam. Que poderia avançado mais, todos

nós também concordamos. Mas, apesar dos 14 anos de tramitação e os 7 anos parados, deixar passar a oportunidade de somar avanços, não seria prudente.

Mas tem aqueles que lucram com as atividades de segurança ilegal e clandestina, alguns demagogos, ou mesmo aqueles que não participam da luta, mas falam mal da conquista dos outros, compreende-se que estão insatisfeitos e resmunguem, também sabemos disso.

Mas, no fundamental, o que contém o Estatuto, o que muda em relação a atual legislação?

Estamos PONTUANDO, capítulo a capítulo, o que, de fato, tem o Estatuto. Acompanhe, participe, debata. **QUEM SABE FAZ A HORA!**

HOJE VAMOS TRATAR DO CAPÍTULO VI, QUE TRATA DA SEGURANÇA PRIVADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

• DEFINIÇÕES SOBRE A SEGURANÇA PRIVADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

- Neste capítulo o Projeto de Lei condiciona o funcionamento da dependência da instituição financeira a aprovação de plano de segurança;

- Define o que é instituição financeira, incluindo Cooperativa de crédito;

- Outro parágrafo cria uma condição diferenciada para cooperativa de crédito em cidades com até 20.000 habitantes;

“Art. 31. O funcionamento de dependências de instituições financeiras onde haja, simultaneamente, atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores fica condicionado à aprovação do respectivo plano de segurança pela Polícia Federal.

§ 1º Os estabelecimentos de instituições financeiras referidos nesta Lei

compreendem bancos oficiais ou privados,

caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências e postos de atendimento, cooperativas singulares de crédito e respectivas dependências, bem como todas as pessoas jurídicas referidas no art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica a agências e postos de atendimento de cooperativas singulares de crédito localizados em Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, cujos requisitos de segurança serão definidos em regulamento.”

- O art. 32 e o 33 indica que a instituição financeira submetem-se a outras determinações e a fiscalização da PF. Diz ainda que nas agências o sistema de segurança deverá contar:

“§ 1º Nas agências bancárias, o sistema de segurança deverá contar com:

I - Instalações físicas adequadas;

II - 2 (dois) vigilantes, no mínimo, equipados com arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo e coletes balísticos, durante os horários de atendimento ao público;

III - alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança ou órgão policial;

IV - cofre com dispositivo temporizador;

V - sistemas de circuito interno e externo de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em ambiente protegido;

VI - artefatos, mecanismos ou procedimentos que garantam a privacidade das operações nos guichês dos caixas, nas capitais dos Estados e nas cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

VII - procedimento de segurança para a

abertura do estabelecimento financeiro e dos cofres, permitidos a abertura e o fechamento por acionamento remoto.”

- O § 2º estabelece outra regra para os PAB's. Veja:

“§ 2º Os postos de atendimento bancário nos quais haja atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores deverão possuir:

I - 1 (um) vigilante, no mínimo, que portará arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo; e

II – sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em ambiente protegido, observados os requisitos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º deste artigo.”

- Os parágrafos seguintes fixam outras regras para a segurança das instituições financeiras. Vejamos:

“§ 3º A Polícia Federal poderá autorizar a redução dos dispositivos de segurança previstos no § 1º:

I – se a edificação em que estiverem instaladas as instituições financeiras possuir estrutura de segurança que inclua, ao menos, 1 (um) dos dispositivos previstos no § 1º; ou

II – com base no número de habitantes e nos índices oficiais de criminalidade do local, conforme regulamento.

§ 4º As salas de autoatendimento externo não contíguas às instituições financeiras deverão possuir alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança ou órgão policial, bem como sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real, em ambiente protegido.

§ 5º As exigências constantes do inciso VI do § 1º poderão ser dispensadas nas agências instaladas em edificações tombadas, desde que incompatíveis com a legislação específica ou na hipótese de impossibilidade estrutural de instalação dos equipamentos, comprovada mediante laudo técnico fornecido por engenheiro habilitado.

§ 6º As instituições financeiras deverão manter, pelo menos, 1 (uma) central de monitoramento de segurança no território nacional.

§ 7º As exigências previstas nos incisos I, II e III do § 1º terão caráter obrigatório a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 8º As exigências previstas nos incisos IV a VII do § 1º poderão ser implantadas pelas instituições financeiras de maneira gradativa, atingindo-se, no mínimo, os seguintes percentuais, a partir da entrada em vigor desta Lei:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das agências bancárias, em até 12 (doze) meses;

II – 50% (cinquenta por cento) das agências bancárias, em até 24 (vinte e quatro) meses;

III – 75% (setenta e cinco por cento) das agências bancárias, em até 36 (trinta e seis) meses;

IV – 100% (cem por cento) das agências bancárias, em até 48 (quarenta e oito) meses.”

- O art. 34 fixa as diretrizes do plano de segurança:

“Art. 34. O plano de segurança a que se refere o art. 31 deverá descrever todos os elementos do sistema de segurança, abranger toda a área do estabelecimento e conter:

I – descrição da quantidade e da disposição dos vigilantes, conforme peculiaridades do estabelecimento;

II – descrição da localização e das

instalações do estabelecimento;

III – planta baixa de toda a área do estabelecimento que indique os pontos de acesso de pessoas e veículos especiais, os locais de guarda de numerário, valores e armas e a localização dos vigilantes e de todos os dispositivos de segurança empregados nas dependências do estabelecimento;

IV – comprovante de autorização para a instituição de serviço orgânico de segurança ou de contrato com prestadores de serviço de segurança privada;

V – projetos de construção, instalação e manutenção de sistemas eletrônicos de segurança.

§ 1º A Polícia Federal poderá disciplinar em ato normativo próprio a inclusão de informações adicionais no plano de segurança.

§ 2º O acesso ao plano de segurança e aos documentos que o integram será restrito ao órgão de fiscalização e às pessoas autorizadas pela instituição financeira. ”

- O artigo 35 fala da análise técnica para a segurança das instituições:

“Art. 35. A edição de normas relativas à segurança das instituições financeiras deverá ser precedida de análise técnica que, a critério da Polícia Federal, resulte na sua efetividade. ”

- Os artigos 36 a 39 tratam do transporte, guarda e manuseio de numerário ou valores, inclusive intermodal, das instituições financeiras. Também trata da vedação de transporte de numerário por empregados dos bancos, sobre a guarda de chaves e uso de tecnologias. Vejamos:

“Art. 36. O transporte, a guarda e o manuseio de numerário ou valores, inclusive o intermodal, realizado para suprimento e coleta de instituições financeiras, serão feitos por empresas de serviços de segurança autorizadas

a realizar o serviço de transporte de numerário ou valores ou por serviço orgânico de segurança, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo único. Nas regiões em que for comprovada, perante a Polícia Federal, a impossibilidade ou a inviabilidade do uso de veículos especiais blindados terrestres para o transporte de numerário, bens ou valores, esse transporte poderá ser feito por via aérea, marítima ou fluvial ou com a utilização dos meios possíveis e adequados, observados as normas específicas com aplicabilidade em cada caso, os elementos mínimos de segurança dos meios empregados e a presença de vigilantes especialmente habilitados, conforme regulamento.

Art. 37. É vedada aos empregados da instituição financeira a execução de transporte de numerário ou valores.

Art. 38. É permitida a guarda de chaves de cofres e das dependências de

instituições financeiras nas instalações de empresas de serviços de segurança.

Art. 39. O uso de tecnologias de inutilização do numerário e de outros dispositivos antifurtos empregados nos sistemas de segurança será disciplinado pela Polícia Federal, ouvido, sempre que necessário, o Banco Central do Brasil. ”

Este capítulo atualiza e acresce diretrizes ao sistema de segurança das instituições financeiras.

Analise, debata, reflita e contribua para o melhor esclarecimento do assunto.

José Boaventura Santos

Presidente da CNTV – Confederação Nacional dos Vigilantes

VIGILANTES DA BAHIA COMEÇAM OS DEBATES SOBRE CAMPANHA SALARIAL 2025



Os vigilantes da Bahia representados pelo **SINDMETROPOLITANO, SINDVICIGILANTES BAHIA, SINDICATO DOS VIGILANTES DE FEIRA DE SANTANA e SINDICATO DOS VIGILANTES DE ITABUNA**, realizaram nos dias 30 e 31 do mês de agosto, o Seminário de Preparação para a Convenção Coletiva de 2025.

Dentre os assuntos discutidos, foi feita avaliação da Campanha Salarial dos anos passados e a apresentação de dados que ajudem a entender a conjuntura atual no Brasil e no Mundo para a definição de quais os índices financeiros de reajustes seriam pedidos e quais os anseios da categoria poderiam ser incluídos na CCT. Também ficou acordado que nenhuma cláusula social e financeira consolidada na Convenção poderia retroagir. A ordem do dia foi: **AVANÇAR SEMPRE!**

Aproveitando a presença do presidente da Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV, José Boaventura Santos, foi feito debate



sobre os próximos passos para o Estatuto da Segurança Privada, que tem prazo de sanção até dia 10/09, pelo presidente Lula. Foi tratado também sobre temas que nos são muito caros, como a aposentadoria especial, colete a prova de balas com efetiva proteção para os trabalhadores, condições de trabalho dignas e respeito a categoria.

O primeiro passo rumo ao sucesso da Campanha Salarial 2025 foi dado, agora é ir para cima dos patrões com apoio da categoria, exigindo nossos direitos.

FONTE: CNTV

QAP

JORNAL DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES

SINDSEGUR



VIVA A LUTA E A UNIDADE DA CLASSE TRABALHADORA!



AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO TRT: SINDSEGUR DEFENDE A REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES



Hoje, 30 de agosto de 2024, aconteceu no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) uma audiência de instrução, onde foram discutidos os rumos da representação sindical dos trabalhadores da vigilância. O encontro contou com a presença de vigilantes do Sindsegur, além de representantes do Sindicato dos Bancários do Rio Grande do Norte, Iran Marcolino assessor da Confederação Nacional dos Trabalhadores Vigilantes (CNTV), do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco (SINDESIV-PE), FUNDAÇÃO FINTERVIG, Sandoval presidente do Sindhoteleiros-RN e do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas no Estado do Rio Grande do Norte (SINTROCERN).

Um pequeno grupo esteve presente na audiência, manifestando a intenção de representar os trabalhadores da vigilância no lugar do Sindsegur. Contudo, o Sindsegur reafirmou seu compromisso em defender os interesses dos vigilantes com total transparência e legitimidade.

Durante a audiência, ficou marcada uma nova sessão, desta vez presencial, para o dia 11 de outubro de 2024. Nessa ocasião, serão ouvidas as testemunhas envolvidas no processo, um passo importante para garantir que a verdade prevaleça e que os trabalhadores sejam ouvidos de maneira justa.

O advogado Roberto Amorim e o presidente do Sindsegur, Márcio Lucena ao final da audiência, foram categóricos ao afirmar que qualquer decisão sobre a representatividade sindical deve ser feita de forma democrática, respeitando a vontade dos trabalhadores. "Se eles [o grupo oponente] realmente desejam trabalhar em prol dos trabalhadores, devem permitir que os próprios trabalhadores escolham quem querem que os represente. A democracia deve prevalecer", afirmou Roberto Amorim.

O Sindsegur continuará acompanhando de perto os desdobramentos desse processo, sempre ao lado dos trabalhadores, defendendo seus direitos e assegurando que a representatividade sindical seja justa e democrática.



30 DE AGOSTO DE 2024

Em conflito: Justiça do Trabalho valida assembleia que elegeu comissão eleitoral no sindicato dos vigilantes e justiça comum anula



**EmPor Redação RETICÊNCIAS JURÍDICAS –
Por Itamar Ferreira***

Em decisão proferida em 14/08/2024 nos autos do processo 0000707-89.2024.5.14.0008, o juízo da 8ª Vara do Trabalho rejeitou o pedido de anulação da assembleia que elegeu a comissão eleitoral no sindicato dos vigilantes (SINTESV) e manteve a realização da votação que seria em 16/08/2024. A chapa 2, de oposição, alegou como principal irregularidade o fato de que não teria sido oportunizado e dado publicidade sobre a possibilidade de votação virtual ser

feita no IP na sede do sindicato em Porto Velho; além de outras irregularidades sobre suposta utilização privilegiada da estrutura do sindicato pela Chapa 1, da atual diretoria.

Após a manifestação das partes o juiz sentenciou que “Desse modo, partindo-se das premissas que o estatuto social fora efetivamente observado no que se refere à disponibilização do IP e de computador na sede sindical na cidade de Porto Velho e, inexistir lógica matematicamente que indique deliberado prejuízo aos autores, rejeita-se

o pedido de anulação da Assembleia Geral Ordinária que elegeu a Comissão Eleitoral”. Entretanto, inconformados com decisão de primeira instância da Justiça do Trabalho, em vez de recorrer ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT), em 15/08/2024, portanto no dia seguinte à decisão judicial trabalhista, outra ação praticamente idêntica foi ingressada na justiça comum, processo nº 7044171-91.2024.8.22.0001 na 6ª Vara Civil de Porto Velho, desta feita por um integrante da oposição que não constou como parte na ação trabalhista anteriormente julgada.

Continua após a publicidade Registre-se que além da contemporaneidade das decisões judiciais, as alegações e os fundamentos de pedir da ação na justiça comum foram os mesmos apresentados na demanda trabalhista, como demonstra trecho do despacho do juízo da 6ª Vara Civil: “Relata que, no dia da eleição, o Presidente do Sindicato e candidato à reeleição, contrariou o disposto no edital de convocação ao não disponibilizar um computador na sede do sindicato para que fosse realizada votação presencial pelos sindicalizados que não pudessem votar pelo celular”.

Na mesma data do ingresso da nova ação, dia seguinte ao da decisão da Justiça do Trabalho, o juízo da 6ª Vara Civil proferiu um despacho diametralmente oposto, consignando que “Portanto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para DETERMINAR a suspensão do processo eleitoral designado para o dia 16/08/2024, bem como DETERMINAR a realização de nova Assembleia Geral Extraordinária para Eleição da Comissão Eleitoral, com a disponibilização de um computador na sede sindical para votação dos sindicalizados que não possuam acesso à internet, em obediência ao edital de convocação, devendo esta ser realizada no prazo máximo de

5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 3.000,00”. “E agora José?”, como diria Carlos Drummond de Andrade, diante de uma situação que deixa o cidadão comum se sentindo perdido, sem compreender muito bem o que está acontecendo.

Está evidenciada uma estratégia jurídica bastante questionável da chapa 2 de oposição, que foi a de buscar, praticamente simultaneamente, duas instâncias judiciais distintas. Todavia, a gravidade maior não é a postura dos autores de ingressarem com a mesma ação na seara trabalhista e na comum, mas o conflito de competência que emerge das duas decisões judiciais conflitantes sobre uma mesma situação.

A legislação é muito clara ao definir que é competência da Justiça do Trabalho julgar questões sobre sindicatos e filiados, a qual está prevista no inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004. É predominante nos tribunais superiores a jurisprudência de que julgamentos sobre eleições sindicais é da competência da Justiça do Trabalho, inclusive quando se trata de sindicato de servidores públicos, como é o caso do julgado do Superior Tribunal de Justiça STJ – CC: 171039 MS 2020/0048355-0, no qual foi “Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo da 1ª Vara do Trabalho”.

FONTE: PORTAL RONDONIA * Itamar Ferreira é advogado trabalhista (<https://www.portalrondonia.com/2024/08/30/em-conflito-justica-do-trabalho-valida-assembleia-que-elegeu-comissao-eleitoral-no-sindicato-dos-vigilantes-e-justica-comum-anula/>) © www.portalrondonia.com)

Policiais de folga fazem prestam vigilância particular para mais de 30 milhões de pessoas



Policiais de folga prestam vigilância irregular para 30 milhões de pessoas. Imagem: Reprodução.

Uma pesquisa realizada pelo Datafolha revelou que 18% dos brasileiros, equivalente a mais de 30 milhões de pessoas, têm vigilância privada realizada por policiais de folga, embora seja proibida na maioria dos estados. O estudo foi feito entre 11 e 17 de junho com 2.508 pessoas maiores de 16 anos, com margem de erro de dois pontos percentuais.

A pesquisa, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pela Folha, sugere que a vigilância feita por policiais pode ser mais comum do que indicado, isso porque o levantamento perguntou especificamente sobre “a oferta de serviços de vigilância privada prestados por policiais de folga”, e é provável que boa parte dos entrevistados não saiba se os vigilantes em seus bairros são policiais do serviço ativo ou não.

“Não há dúvida que essa é uma estimativa conservadora”, escreve o cientista político Cleber Lopes, professor da Universidade Estadual de Londrina e pesquisador do Fórum, que analisou os números da pesquisa em um artigo. “Como o bico na segurança é uma atividade irregular, os policiais prestam serviços de maneira velada,

isto é, sem uniforme e com a arma encoberta, o que cria dificuldades para a sua identificação pelas pessoas.”

Os dados mostram que a prática é mais prevalente em regiões metropolitanas, com 21% dos moradores relatando esse tipo de serviço, comparado a 16% no interior. Além disso, os residentes em áreas com vigilância policial privada tendem a relatar mais violência policial, com 19% tendo presenciado abordagens violentas, em contraste com 14% em outras áreas.

Em 2022, estimava-se que cerca de 600 mil pessoas trabalhavam como seguranças privadas clandestinas. Somados àqueles que estavam registrados de forma lícita, a mão-de-obra empregada pelo mercado de segurança privada chegava a 1,1 milhão de pessoas. É mais do que a soma de todas as forças de segurança pública do país, que somavam 796.180 profissionais no ano passado, de acordo com levantamento do Fórum. Ademais, sabe-se que parte deles trabalham ao mesmo tempo na segurança particular.

A prática de policiais atuarem em segurança privada paralelamente ao serviço oficial gera preocupações sobre a saúde mental dos profissionais e suas implicações para a segurança pública. Segundo Lopes, essa dupla jornada compromete a qualidade dos serviços de segurança pública, cria conflitos de interesse e aumenta o estresse dos policiais, elevando o risco de vitimização.

FONTE: DCM - Sofia Carnavalli

Santa Catarina terá de entregar coletes balísticos a todos os agentes penitenciários do estado

A 3ª Turma afirmou a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação



Foto: Geraldo Bubniak/AEN-PR

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a decisão que condenou o Estado de Santa Catarina a fornecer coletes balísticos a todos os agentes penitenciários do estado, temporários e efetivos, no prazo de 90 dias. Segundo o colegiado, o fato de os agentes serem servidores públicos estatutários não afasta a competência da Justiça do Trabalho, por se tratar de questão de saúde e segurança dos trabalhadores.

Agentes penitenciários trabalhavam sem coletes à prova de bala

Em ação civil pública, o Ministério Público do Trabalho (MPT) disse que fora informado pela Defensoria Pública do Estado que os agentes penitenciários contratados em caráter temporário estavam trabalhando sem os coletes à prova de bala. A pretensão era de que o equipamento fosse fornecido a todos os agentes, uma vez que o número de coletes adquiridos era insuficiente para esse fim.

O estado, em sua defesa, disse que os

coletes eram utilizados apenas em atividades externas, porque seu uso na parte interna das penitenciárias poderia favorecer a tomada dos agentes como reféns, para que os presos usassem o equipamento em eventual confronto. Também alegou que a Justiça do Trabalho era incompetente para julgar demandas de servidores temporários e que o pedido do MPT não estava fundamentado em nenhuma lei específica ou norma regulamentadora sobre o tema.

O Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis (SC) reconheceu a competência da Justiça do Trabalho, mas decidiu em favor do estado e negou o pedido. Porém, ao julgar o recurso do MPT, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) identificou tratamento discriminatório entre agentes efetivos e temporários, que tinham as mesmas atribuições e corriam os mesmos riscos. Assim, condenou o estado a fornecer coletes a todos.

Questão envolve saúde e segurança do trabalho

No recurso de revista, o Estado de Santa Catarina reiterou o argumento de incompetência da Justiça do Trabalho, sustentando que a pretensão do MPT é de cumprimento de supostas obrigações decorrentes da relação jurídico-administrativa entre o estado e servidores públicos efetivos, contratados por concurso, e temporários, com contrato de natureza eminentemente administrativa.

O relator, ministro Mauricio Godinho Delgado, explicou que, de acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), a competência é definida pela natureza do regime jurídico: celetista (Justiça do Trabalho) ou estatutário

(Justiça comum ou Federal). Por outro lado, a Súmula 736 do STF reconhece a Justiça do Trabalho como competente para julgar ações que tratem de segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. A seu ver, isso inclui as ações que visem obrigar a administração pública a cumprir essas normas, mesmo em relações submetidas ao regime estatutário.

No caso concreto, segundo ele, num contexto em que as condições de segurança, saúde e higiene de trabalho afetam todos os trabalhadores indistintamente, seria inviável definir a competência tendo como fundamento determinante a condição jurídica individual de cada um dentro da administração pública.

A decisão foi unânime.

FONTE: TST - (Bruno Vilar)

CSP volta a analisar obrigatoriedade de profissional de segurança nas escolas



Presidida por Sérgio Petecão, a Comissão de Segurança Pública se reúne na terça Jefferson Rudy/Agência Senado

Depois de adiamento, volta à pauta da Comissão de Segurança Pública (CSP), em reunião agendada para terça-feira (3), às 11h, o projeto de lei que torna obrigatória a presença de um profissional de segurança em ambiente escolar, para atuar no controle das entradas e saídas. Do senador Mecias de Jesus (Republicanos-RR), o PL 2.775/2022, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 1996), recebeu relatório favorável do senador Hamilton Mourão (Republicanos-RS), na forma de substitutivo (texto alternativo).

Ao justificar o projeto, o autor afirma que a presença de um profissional de segurança

treinado e qualificado para atuar no controle de entradas e saídas da escola é uma medida simples, pouco dispendiosa e muito eficaz. Mecias também argumenta que o profissional poderá identificar e revistar alunos com comportamento alterado, avaliar situações suspeitas e perceber a presença de pessoas estranhas nos arredores da escola.

O substitutivo de Mourão ainda torna obrigatórios, na entrada das instituições de ensino (creches, escolas, universidades e faculdades públicas e privadas), o uso de detectores de metais e a presença de um vigilante durante todos os turnos de funcionamento. O descumprimento da medida configura infração disciplinar grave para o gestor de instituição de ensino pública e sujeita a instituição de ensino privada a multa de 10% de seu faturamento bruto anual.

O projeto foi tema de audiência pública da CSP em 4 de junho, quando especialistas e representantes do governo defenderam ações múltiplas e integradas para enfrentamento da violência nas escolas. Caso seja aprovado pela CSP, o projeto seguirá para análise da Comissão de Educação (CE).

Fonte: Agência Senado

PF Conclui investigação sobre o assalto à aeronave pagadora no Aeroporto de Caxias do Sul

Relatório final da Operação Elísios aponta o envolvimento de 19 pessoas no maior assalto ocorrido no Rio Grande do Sul



Imagem: ilustração

Porto Alegre/RS. A Polícia Federal concluiu na sexta-feira (30/8) a Operação Elísios, que apurou o assalto à aeronave pagadora no Aeroporto Hugo Cantergiani, ocorrido em 19/6/2024 em Caxias do Sul/RS.

Após 70 dias de investigação, a Polícia Federal, com apoio da Brigada Militar e da Polícia Rodoviária Federal, indiciou 17 pessoas pela participação no crime. Outros dois indivíduos suspeitos de envolvimento no assalto foram mortos em confronto com policiais no Rio Grande do Sul e em São Paulo.

A Operação Elísios resultou na prisão preventiva de 12 suspeitos, em uma prisão temporária, no cumprimento de 12 mandados de busca e na apreensão de 26 veículos. A PF ainda representou à Justiça Federal pelo sequestro de 19 contas bancárias e quatro imóveis.

A apuração indica que indivíduos faccionados de São Paulo chegaram ao Rio Grande do Sul dias antes do episódio e contaram com o apoio de criminosos do estado para a execução de quatro etapas de atuação: planejamento, execução, fuga e exfiltração.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

A ação passou pelo custeio e transporte de fuzis, pistolas, armas de guerra, munições, explosivos, “jammers”, “miguelitos”, aparelhos telefônicos, chips, radiocomunicadores, roupas táticas, coldres, bandoleiras, veículos, placas falsas, plotagem de carros, hospedagens e esconderijos.

Os crimes revelados na Operação Elísios são: latrocínio, falsificação de símbolo, explosão, falsificação de identidade, adulteração veicular, usurpação de função pública, posse de arma de uso restrito, lavagem de dinheiro, organização criminosa com arma de fogo e embarço à investigação de organização criminosa. As penas máximas para os crimes indicados, se somadas, chegam a 97 anos de prisão. Praticamente todos os indiciados já responderam por crimes dessa natureza.

A operação recebeu o nome de Elísios, em homenagem ao sargento da Polícia Militar do Rio Grande do Sul que veio a falecer durante o assalto ao aeroporto. “Campos Elísios” é uma referência da mitologia grega do lugar onde os homens virtuosos repousam de forma digna após a morte.

Será realizada entrevista coletiva às 15h30min desta segunda-feira (02/09) no auditório da Superintendência Regional da Polícia Federal (Av. Ipiranga, nº 1365 – Porto Alegre/RS).

FONTE: Comunicação Social da Polícia Federal no Rio Grande do Sul
imprensa.srrs@pf.gov.br

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF